



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 466/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 619/2017

DOCREC

765/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação a respeito do Projeto de Lei nº 378/17, de autoria do Vereador Antonio Donato, que determina a unificação do atendimento da rede direta de educação por meios dos Centros Municipais de Educação Infantil.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs
Resp 378-17

OFIC. - SGP-12 - 619/2017 - 14:40:00 - 14/11/2017 - 15:11:11

Do Processo nº. 2017-0.147.060-4

em 09/10/2017

Folha de informação nº 02

(a) *[assinatura]*

Vereador M. G. L. Duzi dos Santos
RP. 737.754-1
SME/COGED

ASSUNTO: CMSP/ Projeto de Lei nº. 378/17, de iniciativa do Legislativo, que determina à SME a unificação do atendimento da rede direta de educação por meio dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs. Pedido de Subsídios da CCJLP.

SME – Assessoria Parlamentar
Sra. Assistente Técnico Educacional,

Trata o presente de Projeto de Lei nº. 378/17, de autoria do vereador Antonio Donato, que dispõe sobre a autorização da Secretaria Municipal de Educação para unificar o atendimento da rede direta de educação por meio dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo encaminhou pedido de informações e solicitou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

A SGM/ATL – Chefia solicitou atendimento ao pedido de subsídios e o oferecimento da informação solicitada pela Câmara Municipal.

De acordo com a justificativa contida em fls. 16/17, o Projeto de Lei está de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº. 9.394/96 (LDB), bem como no Decreto nº. 54.453/13 e Portaria nº. 6.771/13.

Além disso, ressalta que a propositura tem o intuito de regulamentar a prática adotada pela municipalidade nos termos da Portaria nº. 6.771/13, de modo de não apenas validar a sua conduta, mas também com a finalidade de conceder a este ato o revestimento legal de uma lei municipal.

Por fim, afirma que há uma crescente demanda de trabalhos nos Centros Municipais de Educação Infantil-CEMEIs e que a competência conferida ao Secretário Municipal de Educação, por meio do art. 96 da Lei 14.660/07, para fixar, com base no

Do Processo nº. 2017-0.147.060-4

em 09/10/2017

Folha de informação nº 13
(a) ~~Verônica M. G. L. Silva dos Santos~~
SME/COCED

número de classes existentes das U.E, o número de Assistentes de Diretor e Coordenadores Pedagógicos, não atende a realidade fática dos CEMEIs, que também sofreriam com a falta de funcionários.

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

Primeiramente, importante ressaltar que a Portaria SME nº. 6.771/13, citada na justificativa, trata da organização das Unidades Educacionais da Rede para o ano de 2014. Os CEMEIs foram criados por meio do Decreto Municipal nº. 52.895/12.

A PMSP efetua o atendimento da demanda de Educação Infantil por meio dos Centros de Educação Infantil – CEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil- EMEIs e pelos Centros Educacionais Unificados de Educação Infantil- CEMEIs. Atualmente funcionam ao todo na cidade 09 (nove) CEMEIs.

Quanto a proposta do atendimento de educação infantil na rede direta ser exclusivamente realizado pelos CEMEIs, conforme art. 1º do PL, observamos que essa unificação não compreenderia somente os aspectos administrativos, mas também físicos, na medida em que duas modalidades de atendimentos deverão ser desenvolvidas em um único local.

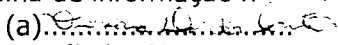
Tanto os CEIs quanto as EMEIs da rede estão fisicamente e pedagogicamente adaptados para atender seu público alvo, sendo necessário para a pretensa unificação, que todas as Unidades Educacionais estivessem devidamente equipadas para receber todas as crianças de 0 a 6 anos.

Nesse sentido, o art. 4º do Decreto nº. 52.895/12 dispõe:

*“Art. 4º. Os Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs serão **instalados em prédios municipais, adaptados ou construídos para esse fim, ou em prédios locados ou cedidos por órgãos públicos e entidades particulares**, mediante convênios e acordos de cooperação, nos termos da legislação em vigor.” (grifo nosso)*

Do Processo nº. 2017-0.147.060-4

em 09/10/2017

Folha de informação nº 34
(a) 
Vitoriano M. G. L. Duzal dos Santos
RP: 737.754-1
SME/COGE

Dessa forma, entendemos que seria dispendioso para a PMSP promover a adaptação de todos os prédios onde funcionam os CEIs e EMEIs diretos, sendo a ampliação do atendimento de forma mista (CEI/EMEI/CEMEI) mais indicada para o atual momento.

Por sua vez, o art. 2º dispõe que os cargos e as jornadas dos Professores de Educação Infantil –PEIs e os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I –PEIFs que atuam nos CEIs e nas EMEIs devem ser respeitados e que ambos poderão transitar de forma opcional nas jornadas, bem como acumularem na própria Unidade.

A Lei nº. 14.660/07 disciplina em quais áreas os integrantes do magistério podem atuar:

Art. 11. Observadas as condições e requisitos previstos no Anexo I, Tabela "B", desta lei, os integrantes da carreira do Magistério Municipal atuarão nas seguintes áreas:

I - área de docência:

a) Professor de Educação Infantil: na Educação Infantil;

b) Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I: na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I;

c) Professor de Ensino Fundamental II e Médio: no Ensino Fundamental II e no Ensino Médio; (grifo nosso)

O art. 5º do Decreto nº. 52.895/12 dispõe:

"Art. 5º. O quadro de profissionais da educação que compõem as equipes técnica e administrativa e o quadro de apoio à educação equiparar-se-ão aos das demais Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. O quadro de profissionais docentes será organizado na seguinte conformidade:

Do Processo nº. 2017-0.147.060-4

em 09/10/2017

Folha de informação nº 3

(a) *Saia, O. da Silva*
WILSON H. C. L. DA SILVA

MP. 737.754-1

SMF/COGED

I – Professores de Educação Infantil, da Classe dos Docentes, nos termos do inciso I, alínea “a”, do artigo 6º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007;

II – Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, da Classe dos Docentes, nos termos do inciso I, alínea “b”, do artigo 6º da Lei nº 14.660, de 2007.

Parágrafo único. Os professores mencionados nos incisos I e II deste artigo atuarão, respectivamente, no Núcleo Creche e no Núcleo Pré-Escola, referidos no artigo 2º deste decreto.” (grifo nosso)

Sendo assim, o referido Decreto equiparou o quadro de funcionários dos CEMEIs ao das EMEIs.

Porém, atualmente, não há como os professores transitarem nas jornadas, como da forma proposta no Projeto de Lei, na medida em que os Professores de Educação Infantil cumprem 30 (trinta) **horas** de trabalho semanais enquanto que os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I cumprem 30 (trinta) **horas aula** (cada hora aula com 45 minutos), nos termos do art. 12 da Lei nº. 14.660/07:

Art. 12. As Jornadas de Trabalho dos integrantes da carreira do Magistério Municipal passam a ser as seguintes:

I - Professor de Educação Infantil: Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais;

II - Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II e Médio: Jornada Básica do Docente, correspondendo 30 (trinta) horas aula de trabalho semanais;

III - Gestor Educacional: Jornada Básica do Gestor Educacional, correspondendo a 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.

§ 1º. A Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais, de que trata o inciso I deste artigo, será cumprida exclusivamente nos Centros de Educação Infantil. (grifo nosso)

Do Processo nº. 2017-0.147.060-4

em 09/10/2017

Folha de informação nº 10

(a) *Veridiana M. G. L. Duzi dos Santos*

Veridiana M. G. L. Duzi dos Santos

RP: 737.754-1

SME/COGED

O art. 4º da propositura estabelece o quadro de funcionários do CEMEI será composto de PEIs, PEIFs, Diretor de Escola, Assistente de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico. Cada CEMEI contará com dois Assistentes de Diretor de Escola e dois Coordenadores Pedagógicos.

No que está relacionado ao quadro de funcionários dos CEMEIs, como já explanado anteriormente, o Decreto nº. 52.895/12 disciplinou que este será equiparado ao das EMEIs, portanto, o quadro é composto de Diretor de Escola, Assistente de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.

Diante do exposto, considerando que a opção da Secretaria Municipal de Educação, no momento, é pela ampliação do atendimento por meio dos CEIs, EMEIs e CEMEIS e que a unificação proposta geraria custos que neste momento a PMSP não poderia suportar, propomos o veto ao Projeto de Lei nº. 378/17, em seu inteiro teor.

Por fim, quanto à verificação da viabilidade orçamentário-financeira, pelas considerações acima expostas, entendemos que a análise encontra-se prejudicada.

À apreciação superior.

São Paulo, 09 de outubro de 2017.

Veridiana M. G. L. Duzi dos Santos
Veridiana M. G. L. Duzi dos Santos

Assistente Técnico de Educação I – RF 737.754.1

SME/COGED

CÓPIA

Do Processo 2017-0.147.060-4

em 10/10/2017

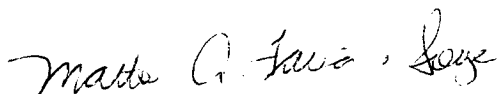
Assunto: CMSP – Projeto de Lei nº 378/17, de iniciativa do Legislativo, que determina à /SME a unificação do atendimento da rede direta de educação por meio dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs. Pedido de Subsídios da CCJLP.

SME/ G

Senhora Chefe de Gabinete

Em resposta à requisição da SGM/ATL – Chefia, referente ao PL nº 378/17, que determina à /SME a unificação do atendimento da rede direta de educação por meio dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs. Pedido de Subsídios da CCJLP , retornamos o presente com o parecer da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional (SME/COGED), às fls. 12-16, para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 10 de outubro de 2017.



Marta Arruda de Faria e Souza

Assessor Técnico I

Assessoria Parlamentar - SME/G

Folha de informação nº 18

Do Processo nº 2017-0.147.060-4

em 16/10/2017 (a) 

Assunto

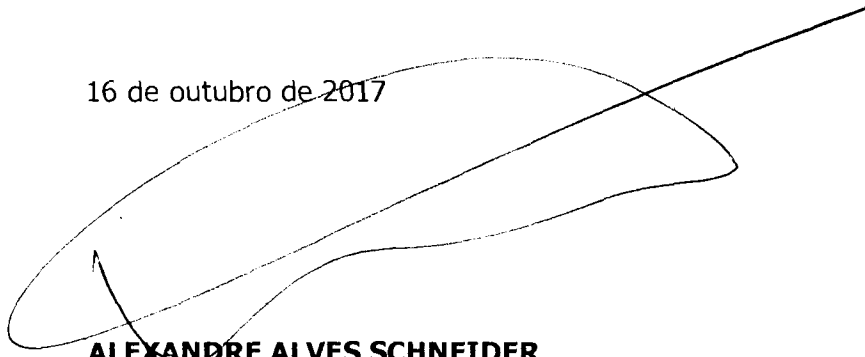
CMSP / Projeto de Lei nº 378/17, de iniciativa do Legislativo, que determina à SME a unificação do atendimento da rede direta de educação por meio dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs. Pedido de subsídios da CCJLP.

SGM/ATL-Chefia

Senhora Assessora Especial

Em face do parecer da área técnica responsável desta Pasta, no qual são evidenciados os aspectos legais e administrativos que envolvem o atendimento da demanda de Educação Infantil, bem ainda, mediante as argumentações e conclusões alcançadas por aquele setor, que acolho, restituo o presente com a manifestação de veto ao Projeto de Lei nº 378/17.

16 de outubro de 2017


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação

